Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
339
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0083780-29.2020.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: LIOMAR DE OLIVEIRA MARTINS
Réu: CLAUDIA BARBOSA DE MORAES DA COSTA
Réu: ALANA DE OLIVEIRA PASSOS DE SOUZA
Réu: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Réu: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
Réu: DANIEL LUCIO DA SILVEIRA
Réu: ANDERSON LUIS DE MORAES
Réu: ALEXANDRE CESAR ZIBENBERG
Réu: DOUGLAS DE SOUZA GOMES
Réu: OTONI MOURA DE PAULO JUNIOR
Réu: LEANDRO DE SOUZA CAVALIERI VALLE

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ana Cecilia Argueso Gomes de Almeida

Em 14/05/2020

Despacho

1. Junte-se a petição que o sistema informatizado aponta como estando pendente de juntada.

2. Cuida-se de manifestação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, autor da presente ação civil pública, no sentido de que a decisão de concessão parcial da tutela de urgência proferida pela Exma. Des. Relatora do recurso distribuído à 25ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro não vem sendo cumprida. Requer, assim, a aplicação das multas cominadas e a intimação do Estado para que seja dado efetivo cumprimento à decisão.

A aludida decisão foi proferida nos seguintes termos, in verbis:

"(...) Deste modo, defiro parcialmente a tutela de urgência para, enquanto perdurarem as medidas restritivas, determinar ao Estado do Rio de Janeiro/1º agravado e ao Município do Rio de Janeiro/2º agravado a efetivação de medidas preventivas que coíbam carreatas e passeatas que violem os Decretos nº 46.973/2020, 47.027/2020 e 47.282/2020, bem como coercitivas, identificando os infratores para eventual responsabilização; e, aos demais agravados, a obrigação de abstenção de fomentar, incitar, organizar e participar de manifestações em locais públicos durante a vigência das normativas federais, estaduais e municiais de distanciamento social, incluindose passeatas, carreatas e manifestações públicas presenciais de qualquer gênero, sob pena de multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por descumprimento à obrigação de não fazer, a ser majorada no percentual de 50% em caso de aglomeração no arredores de hospitais públicos e privados.(...)"

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
340
Carimbado Eletronicamente

De fato, a manifestação de index 327 demonstra a realização de manifestações organizadas pelo réu Douglas de Souza Gomes, nos dias 6 e 10 de maio de 2020, em indiscutível descumprimento à decisão anteriormente proferida, da qual já foi intimado, conforme consta de index . Assim, defiro o requerido pelo Ministério Público e aplico a multa de R$ 50.000,00 cominada pela Exma. Des. para cada um dos dois descumprimentos comprovados.

O Ministério Público também sustenta ter havido descumprimento da decisão por parte do Estado, no que tange às duas manifestações organizadas pelo réu Douglas de Souza Gomes, não tendo agido na prevenção e tampouco na coerção da mesma, com a identificação dos participantes para sua responsabilização, apesar de alegar terem sido os agentes das Polícias Civil e Militar cientificados do fato oportunamente. A esse respeito, determino a intimação do Estado para que se manifeste acerca do alegado em 5 dias.

Por fim, diante da notícia obtida em redes sociais da programação de novas manifestações, em franco descumprimento à decisão judicial anteriormente proferida, defiro o requerido pelo Ministério Público e determino a imediata intimação, POR OJA DE PLANTÃO, do Ilmo Governador do Estado do Rio de Janeiro e dos Ilmos. Secretários de Estado de Polícia Militar e Polícia Civil, para que determinem aos respectivos batalhões o efetivo cumprimento da decisão proferida pela Des. Rel. da C. 25ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 0025209-68.2020.8.19.0001, sob pena de incidência de multa e/ou adoção de outras medidas cabíveis por cada descumprimento.

Instruam-se os mandados com cópia das manifestações do Ministério Público de index 327 e da que se encontra pendente de juntada, das quais constam os dias, horários e locais das manifestações que estão sendo organizadas pelos demais réus e divulgadas nas redes sociais para os próximos dias, iniciando-se amanhã, dia 15 de maio de 2020.

3. Intimem-se.

4. Após, voltem conclusos para apreciação dos pedidos de index 320 e 323 relacionados à necessidade de renovação de diligência de citação dos réus ali indicados.

Rio de Janeiro, 14/05/2020.

Ana Cecilia Argueso Gomes de Almeida - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ana Cecilia Argueso Gomes de Almeida

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **41I6.VRK6.H1YJ.6PN2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ANA CECILIA ARGUESO GOMES DE ALMEIDA:29794 Assinado em 14/05/2020 18:17:13
Local: TJ-RJ